



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

RESCISÃO
AMIGÁVEL
CONTRATO Nº
08/2023

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 08/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

DATA DA RESCISÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI – CNPJ 40.084.799/0001-66



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 08/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a contratação **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Administrativo nº 08/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir



**Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.”

O Contrato Administrativo nº 17/2023 assim dispõe na CLÁUSULA SÉTIMA, conforme segue:

“7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Judicial, nos termos da legislação vigente;"

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Umbaúba, realizar o processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de sistema de controle interno.

Cumprido destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 08/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Presidente possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Presidente com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 48.084.799/0001-66** a partir da data de 01 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 08/2023, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBÁÚBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. FERNANCO AUGUSTOPRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 08/2023** que foi firmado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



**Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXXX de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E A EMPRESA RESUT GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, A **CÂMARA MUNICIPAL UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. FERNANCO AUGUSTOPRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 08/2023** que foi firmado com a empresa **RESULT GESTÃO PUBLICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66, com sede na Rua Recanto da Aves, nº 27, Centro – CEP: 48.370-000 – Esplanada/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. RAFAEL MULTARY ANGELO**, brasileiro, capaz, portador do CPF nº 924.230.435-702, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2023 oriundo da Dispensa de Inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto diz respeito a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de sistema de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

RESULT GESTÃO PUBLICAS EIRELI
Rafael Mulyary Angelo
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Lourenço Emanuel dos Santos Silveira - 087.506.445-05
2. Jorge Maciel Lima Filho 138.742.305.20



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO Nº 08/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

CONTRATADO: **RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a **partir de 01 de dezembro de 2023**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE